

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>


CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva


Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>


CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>


CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>


CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>


CAPÍTULO 11..... 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO


Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>


CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros Caíke Dias Rodrigues Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO


Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES


Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS


Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?


Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza


Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 10/05/2022

Luciano Carvalho de Sena

Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade
La Salle Manaus
Manaus/AM
<http://lattes.cnpq.br/0502695701014895>

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade
La Salle Manaus
Manaus/AM
<http://lattes.cnpq.br/2265700214644616>

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

Professora Mestre em Direito Ambiental da
Faculdade La Salle Manaus
Manaus/AM
<http://lattes.cnpq.br/0364850636329984>

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir a possibilidade da aplicação da tipificação do crime de assédio sexual na relação entre professor-aluno, uma vez que o título penal fala em relação hierárquica ou ascendência inerente ao emprego, cargo ou função. Para alcançar o objetivo explanaremos sobre a evolução do crime de assédio sexual, a importância do docente na vida dos alunos, posição do aluno na estrutura organizacional do sistema de ensino, apresentaremos diferentes posições da doutrina, através de um embate dialético, vez que, parte da doutrina entende não ser possível a configuração do delito, por não ser previsto no tipo penal, uma

vez que não haveria uma relação empregatícia, por outro lado, outros doutrinadores entendem que a relação empregatícia não é uma exigência, sendo perfeitamente enquadrada na situação de ascendência inerente ao emprego, cargo ou função. O tema é controverso, tendo chegado aos Tribunais Superiores para decidir as demandas. Por fim, apresentaremos a posição da jurisprudência atual, com entendimento que vem se firmando com decisões repetitivas.

PALAVRAS-CHAVE: Crime, Assédio Sexual, Professor-Aluno, Incidência.

THE INCIDENCE OF THE CRIME OF SEXUAL HARASSMENT IN THE STUDENT TEACHER RELATIONSHIP

ABSTRACT: This article has the objective aims to discuss the possibility of applying the typification of the crime of sexual harassment in the relationship between student and teacher, once the criminal title speaks in a hierarchical relationship ancestry inherent in employment, position or function. To achieve the objective we will explain about the evolution of the crime of sexual harassment, the importance of the teacher in the life of students, the position of the student in the organizational structure of the education system, we will present different positions of the doctrine, through a dialectical clash, since part of the doctrine considers that it is not possible to set up the crime, because it is not provided for in the criminal type, since there would be no employment relationship, on the other hand, other indoctrinators understand that the employment relationship is not a requirement and is perfectly framed in the situation of ancestry inherent in

employment, position or function. The issue is controversial, having reached the High Courts to decide the demands. Finally, we will present the position of the current jurisprudence, with the understanding that it has been established with repetitive decisions.

KEYWORDS: Crime, Sexual Harassment, Teacher-Student, Incidence.

1 | INTRODUÇÃO

O crime de assédio sexual é previsto no art. 216-A do CP, porém a expressão “prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico”, traz grande discussão na doutrina sobre a limitação do enquadramento do tipo penal na relação de emprego entre autor e vítima.

Diante da divergência o presente trabalho visa analisar a possibilidade do aluno ser vítima de assédio sexual por pessoas que exercem emprego, cargo ou função nas instituições de ensino.

O problema ainda é pouco debatido, porém, existem decisões onde a conduta é tipificada em consonância ao referido dispositivo legal quando se trata da relação entre aluno e professor, contudo não há na doutrina nem na jurisprudência posição definitiva, principalmente ao se deparar com situação análoga de outro cargo ou função que, em tese, exerce poder e influência sobre o aluno, como por exemplo diretores, coordenadores e supervisores.

Será abordado jurisprudência atual que vem se formando no sentido admitir a possibilidade do crime nas relações professor aluno.

2 | DESENVOLVIMENTO

No Estado do Arizona em 1975, ocorreu a primeira ação que envolvendo o assédio sexual, se tratava de duas funcionárias de uma empresa, que reincidiram seus contratos de trabalho, por terem sofrido várias ofensas, tanto físicas quanto verbais, por parte de seu superior hierárquico. No entanto, a tipificação do assédio sexual no Brasil se deu de forma tardia, principalmente pela divergência doutrinária. (PRUDÊNCIO, 2012)

No Brasil o crime de assédio sexual é previsto no Art. 216-A do Código Penal, Brasileiro – 2001:

“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.” (Art. 216-A do CÓDIGO PENAL, BRASIL, 2001)

Mas é importante ressaltar que antes da Lei do Assédio Sexual, o assédio era tipificado como estupro, constrangimento ilegal, injúria, ato obsceno ou atentado violento ao pudor, porém, passou a ser crime diante da Lei 10.224/2001. O crime de assédio

sexual e o assédio moral são bem diferentes. No assédio sexual o constrangimento é no intuito de obter vantagens ou favorecimento sexual. No assédio moral a conduta consiste em humilhar, constranger a moralmente a vítima, colocá-la em situação desagradável. (BITENCOURT, 2012)

Quando se trata de vantagem significa ganho ou proveito; favorecimento retrata benefício ou agrado. As vantagens ou os favorecimentos podem ser de diversas ordens, desde que tenham intuito sexual, podendo ser para o próprio agente ou para terceiro, ainda que sem o conhecimento deste, o terceiro estando ciente, e agindo com dolo, caracteriza-se o concurso de pessoas. (JESUS, 2011)

O assédio pode ser dividido de maneira verbal, física e não verbal. Na verbal, há a presença de convites frequentes e inoportunos, bem como pressões sexuais. Já na física, há contatos, toques, apertos, esbarrões. A não verbal, se daria por meio de olhares sugestivos, fotos, textos pornográficos, perseguição, dentre outros. (BARROS, 2006)

Assédio sexual é tratado quando seu superior hierárquico faz um pedido de favores sexuais, com promessa de tratamento diferenciado em caso de aceitação, se não, ocorreram ameaças, atitudes concretas de represálias, no caso de recusa da proposta, podendo perder o emprego, ou benefícios. (LIPPMANN, 2005)

Importante ressaltar que as ameaças devem estar sempre ligadas ao exercício do emprego, cargo ou função, seja rebaixando a vítima de posto, colocando-a em um lugar pior, enfim, deve estar sempre vinculada sobre essa relação hierárquica ou de ascendência, como determina a redação legal. (GRECO, 2012)

O assédio sexual por meio de chantagens, retrata de maneira geral, exigência formada por superior hierárquico a um subordinado, para que se submeta à atividade sexual, sob pena de perda de benefícios ou outros quesitos diante suas relação. Podendo ser caracterizado, ainda, o assédio por meio de intimidação, em incitações sexuais inoportunas, por uma solicitação de atos sexuais ou outras condutas do mesmo tipo, verbais ou físicas, com intuito de prejudicar a atuação no âmbito do trabalho de uma pessoa, criando também uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no trabalho. (BARROS, 2010)

Para Oliveira (2011), como existe a violação de inúmeros bens, garantidos por lei, caracterizando assédio sexual, os direitos à intimidade e à privacidade terão caráter erga omnes, pelo fato de estarem tipificados na Constituição Federal de 1988, poderão ser convocados em quaisquer circunstâncias pertinentes.

Como a dignidade da pessoa humana se trata de característica única de cada indivíduo, onde decaem sobre si os totais direitos de receber respeito e consideração, sejam por parte do Estado, ou pelos demais indivíduos que compõe a sociedade. No entanto, é importante ressaltar que não existe soberania da dignidade de um indivíduo para o outro, isso significa que esta sofre limitação à medida que contraposta a do outro sujeito, se tornando uma via de mão dupla. (SARLET, 2001)

Tragtenberg (1985), leciona que na estrutura organizacional de uma instituição de

ensino que as relações entre professores, alunos, funcionários, diretores, orientadores, reproduzem, em menor escala, a rede de relações de poder que existe na sociedade. É a estrutura escolar que legitima o poder de punir, que passa a ser visto como natural. Afirmou, ainda, que a própria disposição das carteiras na sala de aula reproduz relações de poder: o estrado que o professor utiliza acima dos ouvintes, estes sentados em cadeiras linearmente definidas próximas a uma linha de montagem industrial, configura a relação “saber/poder” e “dominante/dominado”.

Segundo Arendt (1972) a autoridade é comumente confundida com alguma forma de poder ou violência, quando, na verdade, a autoridade exclui o uso de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si fracassou. A autora afirma, ainda, que a autoridade é incompatível com a persuasão, na medida em que esta última pressupõe uma relação de igualdade. Conclui que a autoridade se encontra em contraposição tanto em relação à coerção física quanto à persuasão. O ponto em comum de quem manda e de quem obedece, numa situação de autoridade, é a hierarquia, cuja legitimidade ambos reconhecem.

De acordo com Martins (2009) não se deve considerar a relação hierárquica como requisito imprescindível para que se configure o crime de assédio sexual, pois no ambiente de trabalho, por exemplo, a sua incidência não precisa obrigatoriamente partir do superior para o inferior ou vice-versa, podendo ocorrer de forma horizontal, quando praticado por quem esteja no mesmo nível hierárquico.

Além da relação de emprego, que é onde mais se nota a caracterização do assédio sexual, aborda-se a relação entre aluno e professor, que há muito é tema de discussões, principalmente no que se refere à ética, voltada para a possibilidade de um envolvimento amoroso entre ambos, bem como para a hipótese de configuração do assédio sexual na relação aluno e professor. (VEIGA, ARAÚJO, KAPUZINIAK, 2005)

Dessa forma, a ética profissional faz-se elemento primordial no que se refere à atuação do professor, vez que durante a interação entre as partes, podendo existir sentimentos que venham prejudicar a imparcialidade do mestre, possibilitando situações de favorecimento para determinado aluno. Neste sentido, Abreu e Masetto (1990, p.115), afirmam que:

[...] é o modo de agir do professor em sala de aula, mais do que suas características de personalidade que colabora para uma adequada aprendizagem dos alunos; fundamenta-se numa determinada concepção do papel do professor, que por sua vez reflete valores e padrões da sociedade.

Pamplona Filho (2005) aduz que quanto a possibilidade de configuração do ilícito há divergência entre os doutrinadores, ficando o debate principalmente em torno do fato de existir ou não entre ambos relação de ascendência funcional ou superioridade.

Para Nucci (2008) a relação de docente e aluno não configura o delito uma vez que o tipo penal foi bem claro ao estabelecer que o constrangimento necessita envolver

superioridade hierárquica ou ascendência inerentes ao exercício de emprego. Nesse contexto, o aluno não exerce emprego, cargo ou função na escola que frequenta, de modo que na relação entre professor e aluno, apesar de que no primeiro possa ser considerada de ascendência no tocante ao segundo, não se trata de vínculo de trabalho, empregatício.

A conduta do professor que assedia sua(seu) aluna(o), fazendo-lhe propostas sexuais, sob o argumento de que poderá, por exemplo, prejudica-la(o) em suas notas, não se amolda no tipo penal descrito no artigo 216-A do Código Penal, podendo ser enquadrado em outros tipos penais como constrangimento ilegal, estupro, etc., pois não existe entre eles a relação exigida pelo delito de assédio sexual. (GRECO, 2018)

Para Cesar Roberto Bitencourt (2019) a relação docente-discente não implica relação de superioridade ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, nem mesmo se tratando de instituições de ensino público, ainda que o professor de instituições públicas exerça cargo ou função, sua relação com o aluno é inerente à docência, não prevista no limitado tipo penal.

Jesus (2012) ensina que não se pode deixar de considerar que a reação da nova lei admite a possibilidade de existência do assédio sexual em casos que envolvam a relação entre discente e docente. Para a configuração do delito a conduta imputada como assédio deve ser inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, no caso docência, para enquadrar-se na figura típica.

Pamplona Filho (2019) vai mais longe ao afirmar que a expressão “*quando praticada no âmbito das relações de trabalho*” é utilizada não como mero recurso de estilística, mas sim para dar ênfase a que este fenômeno social que não se restringe aos vínculos empregatícios. Com efeito, pode o assédio sexual se dar em várias outras formas de relações sociais, como o meio acadêmico (entre professores, alunos e servidores), o hospitalar (entre médicos, auxiliares e pacientes) e religioso (entre sacerdotes e fiéis).

Superior hierárquico, elemento normativo do tipo, é condição que decorre de uma relação laboral, na Administração Pública bem como da iniciativa privada, onde determinado agente, por força normativa ou por contrato de trabalho, detém poder sobre outro funcionário ou empregado, no sentido de dar ordens, fiscalizar, delegar ou avocar atribuições, conceder privilégios funcionais, existindo uma carreira funcional, escalonada em graus. Já na ascendência, também elemento normativo do tipo, não se exige uma carreira funcional, basta relação de domínio, de influência, de respeito e até mesmo de temor reverencial. (PRADO, 2001).

Em decisão por unanimidade da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o docente da Universidade Federal de Roraima foi condenado em primeira instância, sendo a sentença mantida em grau recursal, por crime de assédio sexual. O docente teria assediado uma aluna que precisava fazer exame específico pois havia obtido notas baixas na disciplina aplicada por ele. De acordo com a denúncia, o professor teria afirmado a aluna que o êxito no exame dependeria de um encontro para que estes

pudessem “ficar à vontade”. BEZERRA; CLIPES (2017).

No Acórdão da apelação, Ap2004.42.00.001457-3/RR, o relator, Des. Federal Mário César Ribeiro, em 28/02/2011, afirmou que:

Restou caracterizado o cometimento do crime de assédio sexual, art. 216-A do CP, posto que o réu constrangeu alunas, valendo-se do cargo de professor de universidade federal, propondo-lhes tratamento diferenciado, com a intenção de obter favorecimento sexual. A reabertura de prazo para as alegações finais, após cumprimento de diligência, não as tornam extemporâneas ou eivadas de nulidade. Unânime. (BRASIL, STJ, 2011)

Decisão do REsp 1759135 / SP Recurso Especial 2018/0168894-7, na Sexta Turma do STJ, o ministro Rogério Schietti Cruz (2019) declarou:

“era evidente “a aludida ‘ascendência’, em virtude da ‘função’ – um dos elementos normativo do tipo –, dada a atribuição que tem a cátedra de interferir diretamente no desempenho acadêmico do discente, situação que gera no estudante o receio da reprovação (...) Faço lembrar que o professor está presente na vida de crianças, jovens e também adultos durante considerável quantidade de tempo, torna-se exemplo de conduta e os guia para a formação cidadã e profissional, motivo pelo qual a ‘ascendência’ constante do tipo penal objeto deste recurso não pode se limitar à ideia de relação empregatícia entre as partes”.

Como fundamento de sua tese, o relatou citou o texto original da Lei 10.224/2001, que incluiu no CP o artigo 216-A, onde o parágrafo único estendia o conceito de assédio sexual para os atos cometidos “com abuso ou violação de dever inerente a ofício ou ministério”. Ressaltou, ainda que, embora o texto tenha sido posteriormente vetado para evitar *bis in idem* (duplicação de punição por situações já previstas no artigo 226 do CP), era notória a intenção do legislador de punir aquele que se prevalece da condição como a narrada nos autos para obter vantagem de natureza sexual. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BRASIL, 2019)

O Ministro Antonio Saldanha Palheiro (2019) em seu voto no mesmo julgado disse:

“[...] se não aplicarmos ao caso o art. 216-A do Código Penal, corremos o risco de classificar condutas como a realizada pelo recorrente como um nada penal, patenteando, como visto, a violação ao princípio da proibição da proteção deficiente apenas pela inexistência de um vínculo laborativo direto. Essa compreensão alcança a finalidade teleológica da norma de proteção à dignidade, honra e liberdade **sexuais** não somente nas relações de trabalho mas em outras relações de subordinação em que o ofensor se utilize de seu cargo para constranger subalterno a favorecer-lhe sexualmente, inclusive em ambientes acadêmicos e religiosos”.

Em recurso especial de Agravo regimental AgRg no REsp 1832392 / SP, 2019/0244625-3, o ministro da 5ª Turma do STJ, que teve como relator o Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, reafirmou:

“a ‘ascendência’ constante do tipo penal objeto deste recurso não deve se limitar à ideia d relação empregatícia entre as partes. Interpretação teleológica

que se dá ao texto legal.”

Seguindo este entendimento a corte vem se firmando o entendimento da decisão paradigma, como fica demonstrado na decisão monocrática do Ministro Jorge Mussi, relator do REsp 1840003 / RO, 2019/0286216-1:

“Insere-se no tipo penal de assédio sexual a conduta de professor que, em ambiente de sala de aula, aproxima-se de aluna e, com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, toca partes de seu corpo (barriga e seios), por ser propósito do legislador penal punir aquele que se prevalece de sua autoridade moral e intelectual - dado que o docente naturalmente suscita reverência e vulnerabilidade e, não raro, alcança autoridade paternal - para auferir a vantagem de natureza sexual, pois o vínculo de confiança e admiração criado entre aluno e mestre implica inegável superioridade, capaz de alterar o ânimo da pessoa constrangida.”

Em 26 de outubro de 2020, em decisão do REsp 1836115, relatora, Ministra Laurita Vaz, fortaleceu o entendimento ao dar provimento de Recurso do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, contra acórdão do do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que desclassificou a conduta assédio sexual de professor contra aluna para contravenção penal de perturbação da tranquilidade. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BRASIL (2020)

“Como se vê, o entendimento adotado pelo Tribunal de origem está em descompasso com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, fixada no sentido de que a relação entre professor e alunos tem como uma de suas características a ascendência daquele sobre esses, conforme descrição contida no art. 216-A do Código Penal, sendo, portanto, incorreta a desclassificação para a contravenção penal preconizada no art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688/41, tão somente com esteio na ausência do citado elemento normativo do tipo, tal como levado efeito no acórdão recorrido

Com esta base jurídica a doutrina já vem firmando o mesmo entendimento da aplicação do tipo penal nos incidentes de assédio sexual na relação docente-discente, como disciplina Gonçalves (2020) tal relação se apresenta na descrição do tipo penal na hipótese de ascendência, em que o agente goza de prestígio, influência em relação à vítima.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da doutrina ainda divergir sobre o assunto, observa-se um movimento para aceitação da aplicação tipificação do crime de assédio sexual na relação professor-aluno.

É patente que a corte entende ser possível a incidência do crime nestes casos, utilizando-se como base ascendência na relação, uma vez que o professor possui vínculo de confiança, apreço, admiração e um simples comentário pode interferir na vida do aluno, além de haver o medo de ser reprovado, frente ao sistema avaliativo adotado no sistema de ensino brasileiro.

Portando, é possível o emprego do tipo penal de assédio sexual nos casos

envolvendo professor aluno.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria C. & MASETTO, M. T. **O professor universitário em aula**. São Paulo: MG Editores Associados, 1990.

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1972.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2006.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6ª ed. São Paulo: LTR, 2010.

BEZERRA, Ana Carolina; CLIPES, Marcela. **O crime de assédio sexual no âmbito das instituições de ensino superior**. Revista Dimensão Acadêmica, v.2, n.2, jul-dez. 2017 – ISSN 2525-7846.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal**, volume 4, parte especial, Ed. Saraiva Jur, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Especial – Volume 4**. São Paulo: Saraiva, 6ª ed., 2012, p. 88.

BRASIL, TRF1 REGIÃO, **Boletim Informativo de Jurisprudência n. 131**, p.2, Sessão de 28/02/2011 a 11/03/2011.

BRASIL, STJ, **REsp 1759135 / SP, Recurso Especial 2018/0168894-7** Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 10 de março de 2021.

BRASIL, STJ, **REsp 183292 / SP, Agravo Regimental 2019/0244625-3** Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 10 de março de 2021.

BRASIL, STJ, **REsp 1840003 / RO, Recurso Especial 2019/0286216-1** Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 10 de março de 2021.

BRASIL, STJ, **REsp 1836115 / SP, Agravo Recurso Especial 2021/0037933-3** Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 10 de março de 2021.

BRASIL, STJ, **NOTÍCIAS, Sexta Turma decide que assédio sexual pode ser caracterizado entre professor e aluno**. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/Sexta-Turma-decide-que-assedio-sexual-pode-ser-caracterizado-entre-professor-e-aluno.aspx>>. Acesso em 08 de março de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.224 de 15 de maio de 2001**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10224.htm. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

EDITOR, R. TRAGTENBERG, Maurício. Relações de poder na escola. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 1, n. 07, 27 out. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/40168>. Acesso em: 15 de março de 2021.

GONÇALVES, VICTOR EDUARDO RIOS, **Sinopse Jurídica, Direito Penal**, Volume 10, 24ª Edição, Editora Saraiva Jus, 2020, p. 31.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Especial – Volume III**. São Paulo: Impetus, 9ª ed., 2012, p. 520.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Especial – Volume III**. São Paulo: Impetus, 15ª ed., 2018, p. 82.

JESUS, Damásio E. De. **Direito Penal – Parte Geral – Volume 3**. São Paulo: Saraiva, 20ª ed., 2011, p. 151.

JESUS, Damásio, **Direito Penal – Parte Especial – Volume 3**. São Paulo: Saraiva, 20ª Ed., 2012, p. 147.

LIPPMANN, Ernesto. **Assédio Sexual nas Relações de Trabalho**. São Paulo: LTR, 2005

MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários à CLT**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2009

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 9. ed. rev., atual e ampla. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Laura Machado de. **O assédio sexual sob a ótica trabalhista: um estudo comparado ao direito penal**. *Cognitio Juris*, João Pessoa, ano I, n. 2, agosto de 2011. Disponível em: <http://www.cognitiojuris.com/artigos/02/07.html>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2021.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Assédio sexual: questões conceituais**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 704, 9 de junho de 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6826>. Acesso em: 08 de março de 2021.

PRADO, Luiz Regis. **Considerações sobre o novo delito de Assédio Sexual**. Disponível em: www.professorregisprado.com/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/Considera%E7%F5es%20sobre%20o%20novo%20delito%20de%20ass%E9dio%20sexual.pdf. Acesso em: 15 de março de 2021.

PRUDÊNCIO, Simone Silva; LOBIANCO, Eduardo Rodrigues Cruvinel; ANDRADE, Emanuelle Oliveira; JÚNIOR, Hélio Veiga. **Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho**. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia*, Uberlândia, v. 40, p. 61- 88, 2012. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18489>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2021.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; ARAÚJO, José Carlos Souza; KAPUZINIÁK, Célia. **Docência: Uma Construção Ético-profissional**. Campinas, SP: Papyrus, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37


T


Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276


Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285


V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 





O DIREITO


e sua práxis


II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Ano 2022